

Proc. 17.576/A2
(CJT/349/42)

MF/HLG.

1942

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal dos enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E REBATADOS estes autos em que Theodosio Navalli interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, negando provimento ao seu recurso e dando provimento ao da firma Viuva Pedro Bizotto, ambos interpostos da decisão da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, condenou a referida firma a pagar ao recorrente apenas a indenização relativa a férias:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está configurada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional, de 7 de julho de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais dos enumerados no art. acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942

a) Araújo Castro Presidente

a) Merval Dias Poqueno Relator

a) Baptista Bittencourt Procurador

Assinado em 29 / 12 / 42.

Publicado no "Olário da Justiça" em 6 / 1 / 43.